



PUBLIQUE-SE

EM 26/03/2013

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS**

ASSINATURA

FRANCISCO DE ASSIS BENEVOLO OLIVEIRA
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento
Dec. Nº 002/2013

LEI DE Nº179/2013 DE 26 MARÇO DE 2013

“ Dispõe sobre alteração a Lei Municipal de nº 106/2005 que fixa valores das diárias para viagens de servidores e da outras províncias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO- TO, faz saber que a Camara Municipal aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído os valores fixos e integrais das diárias para os servidores que estejam a pleno serviços da Prefeitura Municipal de Monte Santo - TO, de acordo com os valores.

Parágrafo Único, a diária obedecerá aos seguintes valores conforme abaixo.

Art.2.º - A diária compreende despesas com hospedagem, alimentação.

Diária integral para Brasília e demais Localidade Fora do Estado do Tocantins.

Prefeito e Primeira Dama.....	R\$ 1.000,00
Vice- Prefeito e Secretários.....	R\$ 700,00
Demais Servidores	R\$ 500,00

Diária Integral com Pernoite (24 horas), para Palmas e Demais Localidades dentro do Estado.

Prefeito.....	R\$ 200,00
Vice- Prefeito.....	R\$ 150,00
Demais Servidores.....	R\$ 100,00
50% da Diária (Sem Pernoite) 6 a 12 horas	
Prefeito.....	R\$ 100,00
Vice- prefeito.....	R\$ 75,00
Demais Servidores.....	R\$ 50,00
25% da Diária (ate 6 horas)	
Prefeito e Primeira dama.....	R\$ 50,00
Vice- Prefeito.....	R\$ 37,50
Demais Servidores.....	R\$ 25,00

Art. 3.º - A hospedagens na associação Tocantinense dos Municípios (ATM),reduzirá em 75% do valor das diária estipulado no Art. 1º. desta Lei.

Art. 4º- O servidor ou vice- prefeito que viajar em companhia do prefeito, terá á diária conforme valores determinado no artigo 2º desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Art.5º. – Considera-se diária integral para fins desta Lei o período de (vinte e quatro), hora fora da sede do Município.

Art.6º. – A ordem de serviços para obter a diária, terá que solicitar com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas em formulário próprio (Exceto em caso de Urgência.)

Art.7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013 revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO TO, AOS
26 DIAS DO MES DE MARÇO DE 2013.**


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICAÇÃO EM 26/03/2013

ASSINATURA

FRANCISCO DE ASSIS BENEVOLENTI
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Doc. Nº 00272013

LEI DE Nº179/2013 DE 26 MARÇO DE 2013

“ Dispõe sobre alteração a Lei Municipal de nº 106/2005 que fixa valores das diárias para viagens de servidores e da outras províncias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO- TO, faz saber que a Camara Municipal aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído os valores fixos e integrais das diárias para os servidores que estejam a pleno serviços da Prefeitura Municipal de Monte Santo - TO, de acordo com os valores.

Parágrafo Único, a diária obedecerá aos seguintes valores conforme abaixo.

Art.2.º - A diária compreende despesas com hospedagem, alimentação.

Diária integral para Brasília e demais Localidade Fora do Estado do Tocantins.

Prefeito e Primeira Dama.....	R\$ 1.000,00
Vice- Prefeito e Secretários.....	R\$ 700,00
Demais Servidores	R\$ 500,00

Diária Integral com Pernoite (24 horas), para Palmas e Demais Localidades dentro do Estado.

Prefeito.....	R\$ 200,00
Vice- Prefeito.....	R\$ 150,00
Demais Servidores.....	R\$ 100,00
50% da Diária (Sem Pernoite) 6 a 12 horas	
Prefeito.....	R\$ 100,00
Vice- prefeito.....	R\$ 75,00
Demais Servidores.....	R\$ 50,00
25% da Diária (ate 6 horas)	
Prefeito e Primeira dama.....	R\$ 50,00
Vice- Prefeito.....	R\$ 37,50
Demais Servidores.....	R\$ 25,00

Art. 3.º - A hospedagens na associação Tocantinense dos Municípios (ATM),reduzirá em 75% do valor das diária estipulado no Art. 1º. desta Lei.

Art. 4º- O servidor ou vice- prefeito que viajar em companhia do prefeito, terá á diária conforme valores determinado no artigo 2º desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Art.5º. – Considera-se diária integral para fins desta Lei o período de (vinte e quatro), hora fora da sede do Município.

Art.6º. – A ordem de serviços para obter a diária, terá que solicitar com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas em formulário próprio (Exceto em caso de Urgência.)

Art.7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013 revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO TO, AOS
26 DIAS DO MES DE MARÇO DE 2013.**


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL